Lei Nº 908/2018

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para construção de unidades habitacionais e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo de Brejão autorizada a doar terrenos urbanos de propriedade do município, localizado na antiga propriedade do espólio de José Custódio das Neves, vizinho a loteamento bela vista, neste Município de Brejão, com área máxima de 7 (sete) hectares, destinado a construção de unidades habitacionais para desenvolvimento social e econômico municipais.

Art. 2º - Os critérios e requisitos para doação e recepção dos terrenos será definida por meio de Decreto Municipal, obedecidas as seguintes condições mínimas:
§ 1º - O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário;
§ 2º - O prazo para transferência de propriedade dos terrenos doados, obedecido ao parágrafo anterior será de 20 (vinte) anos
§ 3º - O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.
§ 4º - Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.
§ 5º - Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.
§ 6º - Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.
§ 7º - O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária prevista, ficando desde já autorizada a abertura de crédito especial em caso de ausência de previsão;

§ 8º - O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais, havendo exceção para doação e construção de unidades vizinhas, com fins comerciais, a fim de colaborar com o fomento da economia local, com a geração de emprego e renda, do mesmo donatário ou pertencente ao mesmo grupo familiar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Brejão – PE, em 30 de novembro de 2018.

Elisabeth Barros de Santana
PREFEITA DE BREJÃO